

PARECER TÉCNICO Nº 007/2016

Ementa: Base legal para o enfermeiro que atua no setor de hemodinâmica.

I – DA CONSULTA

Trata-se de encaminhamento ao COREN-PI, pelo profissional de enfermagem Carlos A. Guzman Graça Júnior, para emissão de parecer sobre base legal para o enfermeiro que atua no setor de hemodinâmica.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

Hemodinâmica é uma palavra originária do grego *haima* (sangue) e *dynamis* (força) que significa o estudo dos movimentos do sangue e dos fatores que neles intervêm. As Unidades de Hemodinâmica (UHDs) servem como apoio para a realização de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos intervencionistas. Esses fazem uso de métodos por vezes mais rápidos e precisos, com técnicas que visam menores riscos aos pacientes (LINCH; GUIDO e FANTIN, 2010).

Nesse processo de trabalho, os trabalhadores de saúde executam ações envolvendo assistência no pré, trans e pós procedimentos intervencionistas, assim como na recepção, preparo, orientação, aquisição, gravação, interpretação e arquivamento das imagens, entre outros. É nesse contexto que os trabalhadores de saúde, muitas vezes desprovidos de conhecimento especializado, expõem-se à radiação ionizante. Assim, o conhecimento sobre radioproteção constitui instrumento de trabalho fundamental para esses trabalhadores (FLÔR e GELBCKE, 2013).

A atuação do enfermeiro em unidade de hemodinâmica exige conhecimento complexo, refletindo criticamente sobre seu papel, para que possa se sentir

estimulado a se apropriar de tecnologias específicas, as quais facilitarão seu trabalho e proporcionarão a prestação de um cuidado humanizado e de qualidade (OLIVEIRA, 2009).

III – DAS CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS

A realização de procedimentos de alta complexidade pelo enfermeiro está garantida no Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498/86 e estabelece:

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente: (...) f) prescrição da assistência de enfermagem; g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

II – como integrante da equipe de saúde: f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem.

Ao atuar em qualquer serviço, inclusive na assistência, o enfermeiro deverá realizar assistência integral e humanizada, baseada na Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem que recomenda que:

Art. 1º O Processo de Enfermagem deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

Art. 3º O Processo de Enfermagem deve estar baseado num suporte teórico que oriente a coleta de dados, o estabelecimento de diagnósticos de enfermagem e o planejamento das ações ou intervenções de enfermagem; e que forneça a base para a avaliação dos resultados de enfermagem alcançados.

O serviço de hemodinâmica envolve ambiente de alta complexidade e que exige do enfermeiro acurácia e precisão, com fins de não trazer danos a si ou aos pacientes. Com este fim Resolução COFEN nº 311 de 2007 que normatiza o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem apresenta:

Art. 2º (Direitos) Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.

Art. 12 (Responsabilidades e Deveres) Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 (Responsabilidades e Deveres) Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 36 (Direito) Participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade.

IV – DO PARECER

Somos do PARECER que o Enfermeiro, como profissional integrante da equipe de saúde, possui respaldo ético-legal para atuar no serviço de hemodinâmica, dentro dos limites que a própria Lei do Exercício Profissional de Enfermagem impõe, bem como determinado pelas normatizações citadas.

É importante salientar que o enfermeiro precisa ter segurança na realização das ações, ponderando sua capacidade técnica, científica e ética, para que não venha lesar o paciente por imperícia, negligência ou imprudência, assegurando uma assistência de enfermagem segura, com bases científicas e profissionalismo (Artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem), fazendo uso do que dispõe ainda na Resolução COFEN 358/2009 através da qual o enfermeiro precisará utilizar

de referencial teórico para aplicar a Sistematização da Assistência de Enfermagem durante a execução da consulta de enfermagem.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 7 de outubro de 2016



Amanda Lúcia Barreto Dantas

COREN-PI: 133.133

Conselheira Relatora



Lauro César de Moraes

COREN-PI: 119.466

Presidente

V – REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986**, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br>>.

BRASIL. **Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987**, que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br>>.

BRASIL. **Resolução COFEN nº 311 de 2007**, que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br>>.

BRASIL. **Resolução COFEN nº 358 de 2009**, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

FLÔR, Rita de Cássia; GELBCKE, Francine Lima. Proteção radiológica e a atitude de trabalhadores de enfermagem em serviço de hemodinâmica. **Texto contexto - enferm.** v. 22, n. 2. Florianópolis, abr/jun, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v22n2/v22n2a18.pdf>>. Acesso em: 23 set 2016.

LINCH, Graciele Fernanda da Costa; GUIDO, Laura de Azevedo; FANTIN, Simone de Souza. Enfermeiros de unidades de hemodinâmica do Rio Grande do Sul: perfil e satisfação profissional. **Texto contexto - enferm.** v. 19, n. 3, Florianópolis, jul/set 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v19n3/a10v19n3.pdf>>. Acesso em: 23 set 2016.

OLIVEIRA, Mirna Fontinele de. **Enfermagem em Laboratório de Hemodinâmica: prática clínica de diagnosticar e intervir fundamentada em Callista Roy**. Fortaleza, 2009. Curso de Mestrado Acadêmico Cuidados Clínicos em Saúde e Enfermagem – CMACCLIS. Universidade Estadual do Ceará- UECE. Disponível em: <http://www.uece.br/cmaccclis/dmdocuments/mirna_fontenele_de-oliveira.pdf>. Acesso em: 28 set 2016.